



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601840-70.2018.6.14.0000

RELATOR(A): Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

REQUERENTE: ELEICAO 2018 GLADIEL MADSON RAMOS LIMA DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: GLADIEL MADSON RAMOS LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Pará

ASSUNTO: Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual

INTIMANDO(A):

GLADIEL MADSON RAMOS LIMA

Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, nas eleições de 2018.

FINALIDADE:

Intimação. Apresentar manifestação quanto ao relatório preliminar de diligências no prazo de 3 (três) dias, bem como, no mesmo prazo, constituir advogado(s) nos referidos autos.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes - Relator(a), (Despacho ID 2732169), na forma da lei etc.

FAÇO SABER a todos que virem este edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS n° 0601840-70.2018.6.14.0000, nos quais figura como interessado o(a) Senhor(a) **GLADIEL MADSON RAMOS LIMA**, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, nas eleições de 2018, e por não ter sido localizado(a) no endereço informado à justiça eleitoral; e estando, dessa forma, em local incerto e não sabido, fica o(a) Senhor(a) **GLADIEL MADSON RAMOS LIMA INTIMADO(A)** para complementar os dados e/ou sanar as falhas apontadas no relatório preliminar de diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal (docs. IDs n° **1849969** e **1850019**), **no prazo de 3 (três) dias**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 72, caput e

§1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017 c/c o art. 30, § 4º, da Lei 9.504/97, nos termos do Despacho ID 2732169 .

Registra-se que o prestador de contas deverá **reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica** contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 74 da Resolução TSE nº 23.553/2017, **sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.**

Fica, ainda, o prestador das contas, por não haver advogado regularmente constituído nos autos, **INTIMADO para, no mesmo prazo de 3 (três) dias**, constituir defensor nos citados autos, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 48, § 7º e art. 77, § 2º da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ressalta-se que o inteiro teor dos autos digitais pode ser acessado no endereço do sítio eletrônico do PJe do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no seguinte link: <http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje-pa>.

E, para constar, eu, DENIS ROBSON LOUREIRO AMARAL, servidor(a) da Justiça Eleitoral, lavrei e subscrevi eletronicamente o presente. Belém, 18 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: **DENIS ROBSON LOUREIRO AMARAL**

18/10/2019 10:23:49

<https://pje.tre-pa.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2759019**



19101810234516000000002713903